



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.091ª sessão da Câmara Especial realizada em 11 de julho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida

Procurador do Estado: Dario de Castro Brant Moraes

Julgamentos:

- PTA nº. 01.001166615-24 - Autuado: BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158794-40 (Recorrente: BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060158795-12 (Recorrente: MARCOS VILELA RIBEIRO - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060158796-95 (Recorrente: CRISTIANE GUARATO GALLO - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: Processo retirado de pauta por decisão do Presidente do CCMG, conforme Comunicado disponibilizado no Diário Eletrônico da SEF em 05 de junho de 2025, tendo em vista a adesão do Contribuinte ao Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 24.612, de 26 de dezembro 2023.

- PTA nº. 01.003470385-98 - Autuado: LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159374-40 (Recorrente: LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Procurador: RICARDO VASSILAKIS BARTHOLO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Ricardo Vassilakis Bartholo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.970/25/CE.

- PTA nº. 01.003507217-16 - Autuado: LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159376-95 (Recorrente: LAFEBER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Procurador: RICARDO VASSILAKIS BARTHOLO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Ricardo Vassilakis Bartholo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.971/25/CE.

- PTA nº. 01.003704777-56 - Autuado: FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159438-73 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA (Procurador: CRISTIANO CURY DIB/Outro(s)), RODRIGO BARBOSA ARANTES) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Antônio César Ribeiro e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 08/08/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Cindy Andrade Moraes (Relatora), Gislana da Silva Carlos (Revisora), Ivana Maria de Almeida e Geraldo da Silva Datas, que davam provimento ao Recurso de Revisão para restabelecer as exigências fiscais. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes e pela Autuada, o Dr. Marcel Ribeiro

Pinto.

- PTA nº. 01.004073180-36 - Autuado: ROC ROCHAS NATURAIS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159344-75 (Recorrente: ROC ROCHAS NATURAIS LTDA - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060159347-00 (Recorrente: JOSE FERNANDO BOENSE TAVARES - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Recorrentes, sustentou oralmente a Dra. Laíse Ângelo Mazetti e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.967/25/CE.

- PTA nº. 01.003901005-26 - Autuado: ROC ROCHAS NATURAIS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159343-94 (Recorrente: ROC ROCHAS NATURAIS LTDA - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060159345-48 (Recorrente: BRUNA SIMOES TAVARES - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060159346-29 (Recorrente: JOSE FERNANDO BOENSE TAVARES - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Recorrentes, sustentou oralmente a Dra. Laíse Ângelo Mazetti e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.968/25/CE.

- PTA nº. 01.003472276-84 - Autuado: G3 AGRONEGOCIOS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159116-96 (Recorrente: G3 AGRONEGOCIOS LTDA - Procurador: MAXWELL LADIR VIEIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento para apresentação de procuração/substabelecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que dele conhecia. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Lucas Paixão Boer e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.969/25/CE.

- PTA nº. 01.003991388-36 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159238-13 (Recorrente: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora), Antônio César Ribeiro e Gislana da Silva Carlos, que dele conheciam. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.965/25/CE.

- PTA nº. 01.003991674-61 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159182-16 (Recorrente: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora), Antônio César Ribeiro e Gislana da Silva Carlos, que dele conheciam. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 5.966/25/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG